



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - SLC/SMF
EDITAL**

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO 001/2019

PROCESSO N.º 19.0.000000189-1

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, Porto Alegre – RS, torna público que realizará **CRENCIAMENTO** de Blocos de Rua para participação no **Carnaval de Rua/POA 2019, CONFORME AVISO DE ABERTURA**.

A informação dos dados para participação deverá ser feita através do e-mail clic@portoalegre.rs.gov.br .

1. DO OBJETO

1.1 – O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem como objetivo o **CRENCIAMENTO** de Blocos de Rua para participação no **Carnaval de Rua/POA 2019**, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **ANEXO I – Projeto Básico** – integrante do presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO os Blocos de Rua que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 – Estarão impedidos de participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO os Blocos de Rua que estejam em situação irregular junto ao Município de Porto Alegre em relação aos Termos de Cooperação e Compromisso firmados para o Carnaval de Blocos 2018.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 – A Documentação para o **CRENCIAMENTO** deverá ser entregue no local indicado no Item 4 do Edital, no período informado no aviso de abertura.

3.1.1 – Os interessados deverão atender às condições de participação do Edital e apresentar os documentos de habilitação indicados no **ANEXO II- DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E DE PONTUAÇÃO DOS BLOCOS**.

3.2 – **IMPUGNAÇÕES** ao ato convocatório serão recebidas até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital de Credenciamento, devendo ser dirigidas à Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço e horário indicados no item 4.2 do Edital.

3.2.1 – Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do credenciamento.

3.3 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Sistema Eletrônico de Informações do Município - SEI. Os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao e-mail clic@portoalegre.rs.gov.br .

4 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – Poderão participar do Credenciamento os interessados em realizar a atividade referida no item 1.1 do edital, e que apresentem os documentos atualizados (original ou cópia autenticada) na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, indicados no **ANEXO II- DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E DE PONTUAÇÃO DOS BLOCOS**.

4.2 - Os interessados deverão apresentar a documentação original ou fotocópia autenticada, em envelope devidamente identificado com o número do **CRENCIAMENTO**, nos dias conforme aviso de abertura, na **Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda**, situada na Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 309 / guichê de atendimento, nos seguintes horários: Manhã: 09 h 00 min às 11 h 30 min e Tarde: 13 h 30 min as 17 h 00 min, Centro, Porto Alegre/RS.

4.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - A análise dos documentos habilitatórios será feita pela Superintendência de Licitações e Contratos - SLC e o resultado será encaminhado à **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** especialmente nomeada para atribuir a pontuação e classificação dos blocos habilitados.

5.2 - RECURSOS referentes às decisões relativas à **HABILITAÇÃO** dos blocos poderão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda no endereço e horário indicados no item 4.2 do Edital.

6 – PONTUAÇÃO DOS BLOCOS

6.1 – A análise dos documentos apresentados para a fase de **PONTUAÇÃO DOS BLOCOS** será conduzida por **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** especialmente nomeada e tem por objetivo a resolução de conflitos de datas e locais de desfiles pretendidos por mais de um bloco.

6.1.1 - Todos os blocos habilitados serão credenciados e ordenados em ordem decrescente de pontuação atribuída.

6.2 - A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** fará a publicação da pontuação dos blocos credenciados para o Carnaval de Rua/POA 2019 no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA para fins de intimação dos interessados.

6.3 - RECURSOS referentes às decisões relativas à **PONTUAÇÃO** dos blocos poderão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida na forma determinada na publicação referida no item 6.2.

6.4 - Em caso de empate na pontuação obtida por dois ou mais Blocos, será realizado sorteio em sessão pública a ser convocada pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** e na forma que esta determinar.

6.5 - A ordenação final dos blocos (após sorteio de desempate) será homologada pelo Secretário Municipal da Cultura e publicada no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA para fins de intimação dos interessados e deverá ser observada pela Secretaria Municipal da Cultura e demais órgãos envolvidos quando da definição do calendário de desfiles, assim como as demais condicionantes relacionadas no **ANEXO I** – Projeto Básico e no ajuste celebrado entre o Município e o Ministério Público que constou no Termo de Conciliação.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 – Não haverá nenhum tipo de pagamento por parte do Município, referente à participação dos Blocos selecionados.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – As sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado estão relacionadas na Cláusula Sétima do **Anexo V - Minuta do Termo de Compromisso**.

9 – DA RESCISÃO

9.1 – O Credenciamento poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o credenciado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação, bem como nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.2 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.3 - A **CRENCIADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

10 – PRAZO E VIGÊNCIA

10.1 - O credenciamento será firmado para fins de vigência pelo período de **90 (noventa) dias**, improrrogáveis.

11. DOS ANEXOS

11.1 – São anexos deste Edital, fazendo parte integrante os seguintes documentos:

11.1.1 – **ANEXO I** – Projeto Básico;

11.1.2 – **ANEXO II** – Documentação Habilitatória e de Pontuação dos Blocos;

11.1.3 – **ANEXO III** - Modelo de Ficha de Cadastro;

11.1.4 – **ANEXO IV** - Modelo de Declaração Formal e de Regularidade;

11.1.5 – **ANEXO V** – Minuta de Termo de Compromisso;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2 – A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

12.3 – Os resultados das análises dos documentos de habilitação dos interessados serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser acessado, através do site www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/

12.4 – O credenciado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

12.5 – A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de inabilitação do interessado.

12.6 – A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.

12.6.1 – A anulação do procedimento induz à anulação do Termo de Compromisso.

12.6.2 – Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento.

12.7 – É de responsabilidade da interessada a consulta ao Diário Oficial de Porto Alegre, através do site www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/, para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data do credenciamento.

12.8 – Ficam estendidas aos demais interessados as exigências da Lei 10.687 de 29 de maio de 2009, no que couber.

12.9 – Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

Credenciamento de blocos de rua para participação no **Carnaval de Rua/POA 2019**.

2 – JUSTIFICATIVA

O Carnaval de Blocos faz parte da memória cultural de Porto Alegre, existem registros da existência de eventos dessa natureza em jornais de época datados de 1930. Na história recente do Carnaval de Rua, desde 2007, a manifestação cultural está em uma crescente em relação ao número de blocos, foliões e estrutura. Essa aceitação do público em relação aos blocos tornou o evento uma importante manifestação popular do carnaval em Porto Alegre.

Sendo assim, e pensando na importância que o Carnaval de Rua e seus muitos blocos têm, a Prefeitura de Porto Alegre através da Secretaria Municipal da Cultura e Escritório de Eventos apresenta ações, especificações e estruturas para a realização do **Carnaval de Rua/POA 2019** com ênfase no suporte aos desfiles dos Blocos de Rua. Visando garantir melhor organização dos eventos, é essencial o planejamento e a máxima cooperação de todos quanto ao cumprimento dos roteiros, horários e regamentos que serão definidos, visando assim minimizar o impacto para moradores locais, comerciantes, trânsito, limpeza e sistemas de transporte público. Busca-se atender o público com qualidade e segurança, preservando a tradição cultural dos blocos locais e atendendo orientações do Ministério Público.

Visando resolver eventuais conflitos entre os blocos, nas situações em que a quantidade de interessados em desfilar na mesma data e/ou circuito não possa ser atendida por ser inviável tecnicamente ou contrária ao interesse público, vislumbramos a necessidade de adoção de critérios objetivos para a sua composição, levando em conta o histórico cultural dos blocos, a sua participação em Carnavais anteriores, bem como a sua constituição jurídica. Quanto a este último aspecto, entendemos que a pontuação a ser dada aos Blocos Carnavalescos pela apresentação do seu respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica representa um incentivo às entidades para que formalizem a sua constituição jurídica.

Ao final, este documento também apresenta orientações para licenciamento de eventos dos blocos independentes, que queiram realizar seus desfiles sem o apoio e infraestrutura disponibilizados pelo Carnaval de Rua/POA 2019. Os termos e condições para o licenciamento dos eventos independentes estão descritos no item 8 abaixo.

Os eventos dos blocos do Circuito Descentralizado/Comunitário serão compostos através dos CRIPs e organizados pela Secretaria Municipal da Cultura e Secretaria Municipal de Relações Institucionais, conforme demandas comunitárias, não fazendo parte deste Edital de Credenciamento.

3 – DO EVENTO

3.1 – O evento Carnaval de Rua/POA 2019 compreende o período de 16 de fevereiro a 24 de março de 2019.

3.2 – Os roteiros, datas e horários dos desfiles serão disponibilizados posteriormente após a análise do interesse declarado nas Fichas de cadastro apresentadas.

3.3 – Os blocos que aderirem ao **Plano de Apoio ao Carnaval de Rua da Cidade de Porto Alegre**, usufruirão dos benefícios na infraestrutura de banheiros, limpeza, carro de som, entre outros, bem como estarão sujeitos às regras estabelecidas pelo Município.

3.4 – Todos os trajetos e locais dos eventos estão sujeitos às orientações do Ministério Público, EPTC, SMC e qualquer outro órgão que tenha envolvimento com o evento.

3.5 – O roteiro/data do evento do bloco poderá sofrer adequações, em consonância com o acordo firmado com o Ministério Público, orientações da EPTC, calendário disponível da Secretaria Municipal da Cultura ou em razão de fatos supervenientes que dificultem ou impeçam a realização do desfile nos termos inicialmente programados.

3.6 – Os Blocos selecionados serão convocados para assinar o **Termo de Compromisso ao Plano de Apoio ao Carnaval de Rua/POA 2019**.

3.7 – Relativo aos eventos no bairro Cidade Baixa, conforme o acordo firmado entre o Ministério Público e o Município de Porto Alegre, no Termo da Audiência de Conciliação (**ANEXO B**), relativo a ação civil pública, que tramitou na 2ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, sob número 9030664-66.2018.8.21.0001, serão realizados apenas 02 (dois) eventos por dia, em 02 (dois) dias, (02 e 05 de março).

3.7.1 - Os demais blocos credenciados poderão desfilar no Bairro Cidade Baixa nos dias 23 de fevereiro, 09 e 10 de março nos locais determinados pelo Ministério Público, ou ainda nos demais circuitos determinados pelo Município de Porto Alegre.

4 – CREDENCIAMENTO

Os blocos que tiverem interesse em participar do Carnaval de Blocos POA/2019 nos circuitos, Cidade Baixa, Orla ou Centro Histórico devem apresentar, durante o período de credenciamento, a ficha de cadastro (**anexo A**) e a documentação comprobatória para a atribuição da pontuação conforme os critérios estabelecidos no item 6.4.1.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – Sem prejuízo de outros documentos que podem ser exigidos no edital, os Blocos deverão comprovar que se encontram em situação regular junto a PMPA em relação aos Termos de Cooperação e Compromisso firmados para o Carnaval de Blocos 2018, através da apresentação de **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE, esta responsável pelo licenciamento dos eventos conforme legislações vigentes.

5.1.1 – A solicitação da Declaração de Regularidade acima referida deve ser solicitada através do e-mail escritoriodeeventos@portoalegre.rs.gov.br

5.1.2 – Os blocos que não realizaram desfile em 2018 estão dispensados da apresentação deste documento.

5.2 – Os blocos que desejam desfilar no bairro Cidade Baixa deverão demonstrar interesse, assinalando o respectivo campo na Ficha de Inscrição, **devendo comprovar origem e tradição no bairro, de modo a dar cumprimento ao Acordo Judicial firmado entre o Município de Porto Alegre e o Ministério Público.**

6 – DA PONTUAÇÃO DOS BLOCOS

6.1 – A pontuação dos blocos tem como escopo a resolução de eventuais conflitos de agendamentos de datas/circuitos pretendidos pelos blocos, estabelecendo critérios objetivos para a sua resolução.

6.2 – Através de comissão específica será apurada a pontuação dos blocos habilitados.

6.3 – Todos os blocos que atenderem os requisitos de habilitação serão credenciados e ordenados em ordem decrescente de pontuação obtida.

6.4 – DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

6.4.1 – Os blocos de rua receberão pontuação, conforme o atendimento dos itens a seguir:

Histórico cultural dos blocos (1 ponto)

Número de desfiles realizados e comprovados (1 ponto por desfile)

Existência de pessoa jurídica (1 ponto)

6.4.2 - Em caso de empate, será realizado sorteio em sessão pública nos termos do Edital.

6.5 – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A comissão será composta por cinco (5) membros nomeados por meio de Portaria específica, sendo:

- 3 (três) representantes da Secretaria Municipal da Cultura.
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 1 (um) representante da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC)

6.6– DA PUBLICAÇÃO DA PONTUAÇÃO DOS BLOCOS

A comissão divulgará em até 10 (dez) dias após o encerramento do período de credenciamento dos blocos, através de publicação no DIÁRIO OFICIAL DE PORTO ALEGRE – DOPA, a pontuação dos blocos credenciados para o Carnaval de Rua/POA 2019.

6.7– DA DEFINIÇÃO DO CALENDÁRIO DE DESFILES

6.7.1 - A definição do calendário de desfile dos blocos do **Carnaval de Rua/POA 2019** será feita pela Secretaria Municipal da Cultura, conjuntamente com o promotor do evento e os demais órgãos envolvidos (Ministério Público, EPTC e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico), devendo necessariamente observar:

6.7.2 – A preferência para a realização do desfile do bloco na data/circuito manifestada na Ficha de Inscrição pelos blocos será atribuída de acordo com a ordem de pontuação atribuída pela Comissão e após o sorteio de desempate (caso ocorra);

6.7.3 – Os blocos que não tiverem disponibilidade de agendamento de desfile no **Carnaval de Rua/POA 2019** nas datas/locais solicitados na Ficha de Inscrição permanecerão credenciados e poderão ser convocados, obedecida a ordem de pontuação e após a realização de sorteio de desempate (quando ocorrer), para manifestar interesse em realizar o desfile em outra data e/ou local disponível, ou em substituição a outro bloco, na hipótese de rescisão do Termo de Compromisso ao Plano de Apoio ao Carnaval de Rua/POA 2019;

6.7.4 - **Independentemente da pontuação obtida**, somente poderão realizar desfile no Bairro Cidade Baixa os blocos que comprovarem sua origem e tradição no bairro, conforme Acordo Judicial Firmado.

6.7.5 - Fica vedado o agendamento de mais de uma data/local para cada bloco.

7 – PATROCÍNIO DOS BLOCOS

7.1 - Os blocos participantes do **Carnaval de Rua/POA 2019**, além de receber a infraestrutura da empresa promotora/produtora do evento, poderão explorar patrocínio próprio, **mediante AUTORIZAÇÃO do promotor/produtor do evento e da Secretaria Municipal de Cultura – SMC**, nas seguintes condições:

7.1.1 - Estandarte do Bloco: Tamanho da peça sugerido 0,80cm x 1,20m. Exposição da marca do patrocinador em até 20% da área da peça ou 0,20m², o menor.

7.1.2 - Vestuário do Bloco: Camisetas, bandanas, bonés e lenços. Exposição da marca do patrocinador sem restrição de tamanho.

7.1.2.1 - Venda de Camisetas: Os Blocos poderão comercializar camisetas (abadás), entretanto não poderão restringir o público em geral na participação de seus desfiles, independente da aquisição da camiseta ou não.

7.1.3 - Trio Elétrico: Exposição da marca do patrocinador em 100% da área lateral do trio ou carro de som. O patrocinador ou responsável pelo do Bloco deverá produzir o layout, confeccionar e instalar o material de exposição da marca, seguindo às orientações do promotor/produtor do Carnaval de Rua POA/2019, referente às medidas e material a serem utilizados.

7.1.3.1 – O PROMOTOR/PRODUTOR irá disponibilizar a seguinte infraestrutura para os blocos:

UM CARRO DE SOM TIPO TRIO ELÉTRICO

Caminhão com cobertura em lona removível no palco superior

Altura Max: 3,30m

Largura: 5,50m

Equipamentos para o TRIO que atendam às necessidades mínimas de sonorização e geração de energia para todo período de realização de cada evento.

a) 8 caixas Line

- b) 8 caixas de alta
- c) 2 caixas de baixa
- d) 8 amplificadores
- e) 2 processadores
- f) Mesa com 32 canais
- g) 6 microfones sem fio
- h) 6 microfones com fio
- i) Gerador de 115 KWA

7.1.3.2 – Caso o equipamento fornecido não atenda às necessidades do bloco, poderá, mediante AUTORIZAÇÃO do promotor/ produtor do evento e da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, providenciar seus equipamentos e obrigações acessórias previstas na legislação vigente.

7.2 – Em caso de colocação de equipamento pelo bloco, toda a responsabilidade por ele é do próprio bloco, não onerando o PROMOTOR/PRODUTOR.



7.3 - A produção destes materiais é de responsabilidade exclusiva dos blocos e seus patrocinadores, devendo ser apresentados ao PROMOTOR/PRODUTOR e a Secretaria Municipal da Cultura até 07 dias antes do desfile do seu bloco.

8 - LICENCIAMENTO DOS BLOCOS PARA DESFILES INDEPENDENTES

8.1 - Para realizar um **DESFILE INDEPENDENTE (não participante do Carnaval de Rua/POA 2019)**, seja porque o bloco não foi selecionado ou por não ter interesse em participar do Carnaval de Rua/POA 2019, é necessário realizar **LICENCIAMENTO DO BLOCO**,

junto ao Escritório de Eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico EE-SMDE, cumprindo com toda infraestrutura necessária solicitada e o cumprimento de toda legislação vigente.

8.2 – O período para realização de desfiles independentes é de **26 de janeiro até 10 de fevereiro ou 30 de março até 14 de abril**, mediante disponibilidade do local solicitado para desfile.

8.3 - Os eventos devem acontecer nos finais de semana e feriados. No bairro Cidade Baixa, somente os blocos credenciados pelo edital do Carnaval Blocos POA/2019 poderão realizar seus eventos conforme determinado em Termo da Audiência com Ministério Público **(Anexo B)**

8.4- Toda a estrutura dos desfiles independentes é de responsabilidade dos blocos.

8.5 - Os blocos deverão custear toda a infraestrutura exigida pelas legislações vigentes.

8.6 - A liberação dos trajetos e locais dos eventos estão sujeitas à orientação do Ministério Público, EPTC, SMC e qualquer outro órgão que tenha envolvimento com o evento.

8.7 - Esclarecimentos quanto à realização de desfiles independentes através do e-mail escritoriodeeventos@portoalegre.rs.gov.br.

TERMO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO



Juízo: 2ª Vara da Fazenda Pública da Porto Alegre
Processo: 9030664-66.2018.8.21.0001
Tipo de Ação: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO :: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico
Autor: MP/RS - Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Réu: Município de Porto Alegre e outros
Local e Data: Porto Alegre, 11 de dezembro de 2018

TERMO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Presenças:

José Antônio Coitinho - Juiz(iza) de Direito
Giseli Borges Severo - Assessor
Ministério Público

Autor(es):

MP/RS - Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Réu(s):

AMBEV

Rafael Bicca Machado - advogado (ausente)
Luciano Benetti Timm - advogado (ausente)
Danilo Brum de Magalhães Júnior - advogado
Luiz Antonio Alves - advogado
Tiago Faganello - advogado

Município de Porto Alegre

Andreza Saballa - procurador para o ato

O litígio entre o Ministério Público e o Município de Porto Alegre, está sendo composto nos seguintes termos: 1 – O carnaval de Rua de Porto Alegre, doravante, poderá ser realizado no Bairro Cidade Baixa exclusivamente em dois dias, durante o período de Carnaval, que vai de sábado a terça feira, com horário de encerramento das atividades de manifestação artística dos blocos de carnaval às 21 horas, ocasião em que os blocos que comprovarem sua origem e tradição no Bairro, conforme critérios a serem construídos entre a secretaria Municipal da Cultura e os representantes dos blocos, serão selecionados, observando-se que, no máximo, serão permitidas apresentações de dois blocos por data. Fica estabelecido que no ano de 2019, as datas serão: dia 02 e dia 05 de

Rua Manoelito de Omellas, 50 - Praia de Belas - Porto Alegre(RS) - CEP 90110-160 - Telefone (51) 3210-6500

março. 2 – Na hipótese de o Município, ou outra entidade organizadora do evento, realizar o estudo de impacto de vizinhança, e este confirmar a possibilidade técnica de realização de apresentações nas áreas internas do Bairro Cidade Baixa, o evento poderá ser ampliado para quatro dias, a partir do ano de 2020, também dentro do período do Carnaval, em observância ao disposto no artigo 88 do Código de Posturas do Município, segundo a qual: "durante os festejos carnavalescos e de ano novo serão tolerados, excepcionalmente, as manifestações tradicionais, normalmente proibidas por esta lei". 3 – O Município adotará todas as providências técnicas para fiscalizar que as obrigações estipuladas no Caderno de Encargos – que passa a fazer parte do acordo – elaborado para que as apresentações dos blocos atendam a condições de segurança, higiene e urbanidade, sejam cumpridas. 4 – Será exigido, no Caderno de Encargos, que logo após a apresentação do bloco, seja adotadas medidas para a limpeza e varrição das ruas, incluindo a lavagem das calçadas. 5 – Na hipótese de descumprimento do presente acordo, o Município arcará com multa por evento em desacordo ao ora estipulado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). 6 – No ano de 2019, os blocos interessados em se apresentar nesta região, poderão fazê-lo na Avenida Aureliano, ou na Avenida Érico Veríssimo, conforme critérios técnicos a serem emitidos pelo Município de Porto Alegre, nos termos do licenciamento municipal. Os blocos que não forem selecionados para desfilar nos dias 02 e 05 de Março, poderão fazê-lo, então, na Avenida Aureliano, ou na Avenida Érico Veríssimo, conforme o licenciamento municipal. Fica estabelecido que no ano de 2019, os desfiles mencionados neste item "6", ocorrerão nos dias 23 de Fevereiro, 09, e 10 de Março. 7 – O Município compromete-se a incorporar o conteúdo do presente acordo, no edital de patrocínio do Carnaval de Rua de Porto Alegre de 2019. Pelo Juiz foi dito que homologava o acordo firmado entre o Ministério Público e o Município de Porto Alegre, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a lide com relação ao Município, sem qualquer condenação em ônus sucumbenciais.

Com relação a demandada Ambev, diante da possibilidade de ser composto o litígio, o feito vai suspenso até o dia 04 de Fevereiro de 2019. Neste prazo, a parte ré peticionará com proposta, ou propostas alternativas, de acordo a ser celebrado com o Ministério Público. Decorrido o prazo, vista ao Ministério Público. Presentes intimados. Nada mais.

O inteiro conteúdo deste termo de audiência foi conferido e validado pelas partes presentes, com dispensa das assinaturas, por se tratar de processo eletrônico.

José Antônio Coitinho - Juiz(iza) de Direito

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E DE PONTUAÇÃO DOS BLOCOS

1. PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E PARA A PONTUAÇÃO:

Os interessados deverão apresentar a documentação original ou fotocópia autenticada, em envelope devidamente identificado com o número do **CRENCIAMENTO**, nos dias conforme aviso de abertura, na **Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda**, situada na **Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 309 / guichê de atendimento**, nos seguintes horários: Manhã: 09h00min às 11h30min e Tarde: 13h30min as 17h00min, Centro, Porto Alegre/RS.

2. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

2.1 - Ficha de inscrição (modelo do **ANEXO III – Ficha de Cadastro**) devidamente preenchida e assinada pelo(s) responsável(is) pelo bloco;

2.2 – Cópia autenticada do(s) documento(s) de identidade do(s) que assinam a **Ficha de Cadastro - Anexo III do Edital**;

2.2.1 – Serão aceitos os seguintes documentos de identidade oficiais (com foto), **em validade**: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos Oficiais de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; certificado de reservista; carteiras funcionais que valham como identidade oficial em todo o território nacional; carteira de trabalho; **independentemente da validade**: carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto, Lei nº 9.503/1997).

2.2.2 – Não serão aceitos como documentos de identidade: Cadastro de Pessoa Física (CPF ou CIC), certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo, sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade oficial, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou ainda protocolos de documentos.

2.1.1.1.3 – Não serão aceitos como documentos de identidade: Cadastro de Pessoa Física (CPF ou CIC), certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo, sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade oficial, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou quaisquer cópias de documentos, ainda que autenticadas, protocolos de documentos e documentos que não atestem alfabetização e fotografia correspondente.

2.3 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) responsável(eis) que assinam a **Ficha de Cadastro - Anexo III do Edital, caso o número do mesmo não conste no documento de identidade do item 2.2.**

2.4 – Regularidade em Relação ao Termo de Cooperação e Compromisso Firmado para o Carnaval de Blocos:

2.4.1 - O Bloco deverá apresentar a Declaração Formal de Disponibilidade e de Regularidade, devidamente preenchida e assinada pelo(s) responsável(eis) pelo bloco indicado(s) na Ficha de Inscrição, indicando no campo próprio se participou ou não do Carnaval de Blocos de 2018;

2.4.2 – Na hipótese de participação da entidade no Carnaval de Blocos de 2018: o Bloco deverá apresentar, juntamente com a declaração mencionada no item 2.4.1, a **Declaração de Regularidade expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE.**

2.4.2.1 - A solicitação da Declaração de Regularidade referida no item 2.4.2 deve ser solicitada através do e-mail escritoriodeeventos@portoalegre.rs.gov.br.

3. DOCUMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO:

3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2 - Documentos comprobatórios do Histórico cultural e da quantidade de desfiles realizados;

3.3 - Documentos comprobatórios da origem e tradição local dos Blocos que demonstraram interesse em realizar seu evento no Circuito Cidade Baixa no preenchimento da Ficha de Inscrição.

4 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.1 – É facultado à Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda e à Comissão de Avaliação sanar erros ou falhas nos termos do artigo 43 § 3º, da Lei 8666/93.

4.2 – As declarações emitidas pelos blocos terão validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

4.3 – Após a habilitação, poderá o interessado ser desqualificado em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

ANEXO III

**FICHA DE CADASTRO
(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**

CREENCIAMENTO Nº 001/2019:

Nome do Bloco:
Data de fundação do Bloco:
Razão Social (se houver):
CNPJ (se houver):

Redes Sociais do Bloco:

Tem interesse no período oficial do Carnaval Rua/POA 2019?

De 16 de fevereiro à 24 de março de 2019

() sim

Nome Completo do Responsável 1:

RG e CPF do Responsável 1:

Email do Responsável 1:

Telefone do Responsável 1:

Assinatura:

Nome Completo do Responsável 2:

RG e CPF do Responsável 2:

Email do Responsável 2:

Telefone do Responsável 2:

Assinatura:

Natureza do bloco:

() Instituição social – Qual?

() Instituição recreativa - Qual?

() Instituição cultural - Qual?

() Instituição esportiva - Qual?

() Instituição comercial – Qual?

() Instituição industrial - Qual?

() Órgão público - Qual?

() Grupo organizado da comunidade - Qual?

() Outros – Qual?

Histórico do local de realização dos eventos:

Estimativa do nº de participantes:

CIRCUITOS PRETENDIDOS

Enumere de acordo com sua preferência os circuitos abaixo. Partindo do número 1 como a sua opção de preferência e número 3 a sua última opção.

() Circuito Cidade Baixa (dentro dos critérios estabelecidos pelo MP – ANEXO B)

() Circuito Orla

() Circuito Centro Histórico

() Declaro estar ciente da possibilidade de alteração do roteiro/local.

DATAS E HORÁRIOS PRETENDIDOS (o preenchimento da segunda e terceira opções de data é facultativo):

1ª OPÇÃO: ____ / ____ / _____ às ____ Horas.

2ª OPÇÃO: ____ / ____ / _____ às ____ Horas.

3ª OPÇÃO: ____ / ____ / _____ às ____ Horas.

Evento: () Estático () Móvel

O bloco pretende receber patrocínio de terceiros?

(Mediante autorização do PROMOTOR/PRODUTOR do evento)

O bloco pretende vender camisetas aos seus participantes?

O bloco pretende vender outros produtos em seu evento? Se sim, quais?

Faça um breve histórico cultural do bloco: _____

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA (Histórico cultural / Número de desfiles realizados / Existência de pessoa jurídica / origem e tradição no bairro Cidade Baixa)

() Declaro estar ciente do regramento do evento.

() Declaro estar ciente que as opções assinaladas demonstram intenções do bloco, estando sujeitos a alterações.

Assinatura do(s) responsável(is)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE E REGULARIDADE

(MODELO)

CRENCIAMENTO Nº 001/2019

..... (Nome do interessado), declara, sob as penas da Lei, como interessado no Chamamento Público, modalidade **CRENCIAMENTO**, que:

1) na data designada para o desfile, conforme objeto do referido credenciamento, disporá das estruturas, equipamentos e demais materiais, suficientes e adequados para o atendimento dos termos e condições que constam no Edital e seus Anexos, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes;

2) Encontra-se em situação REGULAR junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE do Município de Porto Alegre pois:

() Apresentou na fase de Habilitação do presente credenciamento a **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE, relativa ao Termo de Cooperação e Compromisso firmado para o Carnaval de Blocos 2018, conforme disposto no item 2.4.2 do Anexo II do Edital;

() Não realizou desfile no Carnaval de Blocos de 2018.

OBSERVAÇÕES:

a) Assinalar a situação referente à participação ou não participação do Bloco no Carnaval de Blocos de 2018;

b) A não apresentação do Certificado de Regularidade de Entidade que teve participação no Carnaval de Blocos de 2018 resultará na sua inabilitação para prosseguir no credenciamento;

c) A declaração de não participação no Carnaval de Blocos de 2018 de Entidade que participou do mesmo resultará na sua inabilitação para prosseguir no credenciamento e na aplicação das sanções cabíveis.

....., de de

Assinatura do(s) responsável(eis) indicados na ficha de inscrição

(Com nome completo e RG)

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO AO PLANO DE APOIO AO CARNAVAL DE RUA/POA 2019

TERMO DE COMPROMISSO que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e (.....), para a participação de entidade no CARNAVAL DE RUA/POA 2019, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **Instrumento I**, integrante do presente Termo de Compromisso.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº **92.963.560/0001-60**, neste ato representado pelo Sr. Secretário, aqui denominado simplesmente **CRENCIANTE** e, de outro lado,, **CNPJ nº (caso a entidade possua)**, representada pelo(a) sr.(a), aqui denominada **CRENCIADO**, celebrou-se presente **TERMO DE COMPROMISSO**, advindo do **CRENCIAMENTO nº 001/2019**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes a matéria, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Termo e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Termo de Compromisso tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de Blocos de Rua para participação no **Carnaval de Rua/POA 2019**, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 – O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, pelo período de **90 (noventa) dias**, improrrogáveis.

2.2 - O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência mínima de **15 (quinze) dias de antecedência da realização do evento**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 – Não haverá nenhum tipo de pagamento por parte do Município, referente à participação dos Blocos selecionados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização dos serviços será exercida por Comissão ou por servidores designados pela Secretaria Municipal da Cultura.

4.2 – O Fiscalizador designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual devendo informar a Secretaria Municipal da Cultura, sobre eventuais irregularidades na execução do objeto pela **CRENCIADA**.

4.3 – O fiscalizador deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações do Termo.

4.4 – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

5.1 - Compete à CRENCIADA:

5.1.1 - Prestar os serviços na forma ajustada e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **CRENCIANTE** e às informações prestadas na Ficha de Cadastro apresentada.

5.1.2 - Cumprir as obrigações previstas no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Termo;

5.1.3 - Submeter-se à fiscalização do **CRENCIANTE**, através do servidor competente designado pelo órgão demandante.

5.1.4 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.1.5 – Prestar as informações solicitadas pelo **CRENCIANTE**, dentro dos prazos estipulados.

5.1.6 – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Termo.

5.1.7 – Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes.

5.1.8 – Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da realização do objeto.

5.1.9 – Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.1.10 – Apresentar durante a execução do termo, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.11 – A **CRENCIADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo.

5.1.12 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do Termo de Compromisso oriundo do presente processo de credenciamento.

5.1.13 – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz

a partir de quatorze anos).

5.1.14 – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.1.15 – Manter-se durante toda a execução deste termo em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

5.1.16 – A **CRENCIADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 – Compete ao **CRENCIANTE**:

6.1.1 – Anexar ao processo de credenciamento a Ordem de Início.

6.1.2 – Atender as solicitações de esclarecimentos, da **CRENCIADA**.

6.1.3 – Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

6.1.4 – Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a **CRENCIADA** a fim de que produza efeitos.

6.1.5 – Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

6.1.6 – Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CRENCIADA**;

6.1.7 – Decidir sobre casos omissos nas especificações;

6.1.8 – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CRENCIADA**;

6.1.9 – Disponibilizar para a **CRENCIADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

6.1.10 – Providenciar a rescisão do termo, quando a **CRENCIADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.1.11 – É facultada ao **MUNICÍPIO**, em qualquer fase do termo de compromisso promover diligência destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CRENCIADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1 – Advertência.

7.1.2 – Multa.

7.1.3 – Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.4 – Declaração de inidoneidade.

7.2 – A multa prevista no subitem **7.1.2** deste instrumento será aplicada na forma como segue:

7.2.1 – Poderá ser aplicada multa indenizatória de até 100 UFMs (Unidade Financeira Municipal), relativa ao mês da ocorrência quando a **CRENCIADA**:

7.2.2.1 – não realizar total ou parcialmente, ou realizar a sua participação no Carnaval de Blocos em desacordo com as normas técnicas e especificações do instrumento convocatório, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, a suas expensas;

7.2.2.2 – prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

7.2.2.3 – transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CRENCIANTE**;

7.2.2.4 – desatender às determinações da fiscalização;

7.2.2.5 – cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

7.2.2.6 – praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, independente da obrigação da **CRENCIADA** em reparar os danos causados;

7.3 – Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem **7.1.4** ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, fixada no subitem **7.1.3** ambos deste instrumento, o **MUNICÍPIO** deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

7.4 – Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.5 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.6 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

7.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – SLC/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a **CRENCIADA** terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 – O termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1 – O termo também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2 – O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.

8.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4 – A **CRENCIADA** reconhece os direitos da **CRENCIANTE** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização do Termo de Compromisso será exercida, através de responsável técnico, designado, pelo órgão demandante dos serviços.

9.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CRENCIADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Termo de Compromisso.

9.3 – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Fica a **CRENCIADA** vinculada, até o término do presente Termo de Compromisso, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

11.1 – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Termo de Compromisso, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo de Compromisso, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CRENCIANTE**.

INSTRUMENTO I

1 – OBJETO

Credenciamento de blocos de rua para participação no **Carnaval de Rua/POA 2019**.

2 – JUSTIFICATIVA

O Carnaval de Blocos faz parte da memória cultural de Porto Alegre, existem registros da existência de eventos dessa natureza em jornais de época datados de 1930. Na história recente do Carnaval de Rua, desde 2007, a manifestação cultural está em uma crescente em relação ao número de blocos, foliões e estrutura. Essa aceitação do público em relação aos blocos tornou o evento uma importante manifestação popular do carnaval em Porto Alegre.

Sendo assim, e pensando na importância que o Carnaval de Rua e seus muitos blocos têm, a Prefeitura de Porto Alegre através da Secretaria Municipal da Cultura e Escritório de Eventos apresenta ações, especificações e estruturas para a realização do **Carnaval de Rua/POA 2019** com ênfase no suporte aos desfiles dos Blocos de Rua. Visando garantir melhor organização dos eventos, é essencial o planejamento e a máxima cooperação de todos quanto ao cumprimento dos roteiros, horários e regimentos que serão definidos, visando assim minimizar o impacto para moradores locais, comerciantes, trânsito, limpeza e sistemas de transporte público. Busca-se atender o público com qualidade e segurança, preservando a tradição cultural dos blocos locais e atendendo orientações do Ministério Público.

Visando resolver eventuais conflitos entre os blocos, nas situações em que a quantidade de interessados em desfilar na mesma data e/ou circuito não possa ser atendida por ser inviável tecnicamente ou contrária ao interesse público, vislumbramos a necessidade de adoção de critérios objetivos para a sua composição, levando em conta o histórico cultural dos blocos, a sua participação em Carnavais anteriores, bem como a sua constituição jurídica. Quanto a este último aspecto, entendemos que a pontuação a ser dada aos Blocos Carnavalescos pela apresentação do seu respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica representa um incentivo às entidades para que formalizem a sua constituição jurídica.

Ao final, este documento também apresenta orientações para licenciamento de eventos dos blocos independentes, que queiram realizar seus desfiles sem o apoio e infraestrutura disponibilizados pelo Carnaval de Rua/POA 2019. Os termos e condições para o licenciamento dos eventos independentes estão descritos no item 8 abaixo.

Os eventos dos blocos do Circuito Descentralizado/Comunitário serão compostos através dos CRIPs e organizados pela Secretaria Municipal da Cultura e Secretaria Municipal de Relações Institucionais, conforme demandas comunitárias, não fazendo parte deste Edital de Credenciamento.

3 – DO EVENTO

3.1 – O evento Carnaval de Rua/POA 2019 compreende o período de 16 de fevereiro a 24 de março de 2019.

3.2 – Os roteiros, datas e horários dos desfiles serão disponibilizados posteriormente após a análise do interesse declarado nas Fichas de cadastro apresentadas.

3.3 – Os blocos que aderirem ao **Plano de Apoio ao Carnaval de Rua da Cidade de Porto Alegre**, usufruirão dos benefícios na infraestrutura de banheiros, limpeza, carro de som, entre outros, bem como estarão sujeitos às regras estabelecidas pelo Município.

3.4 – Todos os trajetos e locais dos eventos estão sujeitos às orientações do Ministério Público, EPTC, SMC e qualquer outro órgão que tenha envolvimento com o evento.

3.5 – O roteiro/data do evento do bloco poderá sofrer adequações, em consonância com o acordo firmado com o Ministério Público, orientações da EPTC, calendário disponível da Secretaria Municipal da Cultura ou em razão de fatos supervenientes que dificultem ou impeçam a realização do desfile nos termos inicialmente programados.

3.6 -Os Blocos selecionados serão convocados para assinar o Termo de Compromisso ao Plano de Apoio ao Carnaval de Rua/POA 2019.

3.7 – Relativo aos eventos no bairro Cidade Baixa, conforme o acordo firmado entre o Ministério Público e o Município de Porto Alegre, no Termo da Audiência de Conciliação(**ANEXO B**), relativo a ação civil pública, que tramitou na 2ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, sob número 9030664-66.2018.8.21.0001, serão realizados apenas 02 (dois) eventos por dia, em 02 (dois) dias, (02 e 05 de março).

3.7.1 - Os demais blocos credenciados poderão desfilar no Bairro Cidade Baixa nos dias 23 de fevereiro, 09 e 10 de março nos locais determinados pelo Ministério Público, ou ainda nos demais circuitos determinados pelo Município de Porto Alegre.

4 – CREDENCIAMENTO

Os blocos que tiverem interesse em participar do Carnaval de Blocos POA/2019 nos circuitos, Cidade Baixa, Orla ou Centro Histórico devem apresentar, durante o período de credenciamento, a ficha de cadastro (**anexo A**) e a documentação comprobatória para a atribuição da pontuação conforme os critérios estabelecidos no item 6.4.1.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – Sem prejuízo de outros documentos que podem ser exigidos no edital, os Blocos deverão comprovar que se encontram em situação regular junto a PMPA em relação aos Termos de Cooperação e Compromisso firmados para o Carnaval de Blocos 2018, através da apresentação de **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE, esta responsável pelo licenciamento dos eventos conforme legislações vigentes.

5.1.1 – A solicitação da Declaração de Regularidade acima referida deve ser solicitada através do e-mail escritoriodeeventos@portoalegre.rs.gov.br

5.1.2 – Os blocos que não realizaram desfile em 2018 estão dispensados da apresentação deste documento.

5.2 – Os blocos que desejam desfilar no bairro Cidade Baixa deverão demonstrar interesse, assinalando o respectivo campo na Ficha de Inscrição, **devendo comprovar origem e tradição no bairro, de modo a dar cumprimento ao Acordo Judicial firmado entre o Município de Porto Alegre e o Ministério Público.**

6– DA PONTUAÇÃO DOS BLOCOS

6.1 – A pontuação dos blocos tem como escopo a resolução de eventuais conflitos de agendamentos de datas/circuitos pretendidos pelos blocos, estabelecendo critérios objetivos para a sua resolução.

6.2 – Através de comissão específica será apurada a pontuação dos blocos habilitados.

6.3 – Todos os blocos que atenderem os requisitos de habilitação serão credenciados e ordenados em ordem decrescente de pontuação obtida.

6.4 – DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

6.4.1 – Os blocos de rua receberão pontuação, conforme o atendimento dos itens a seguir:

Histórico cultural dos blocos (1 ponto)

Número de desfiles realizados e comprovados (1 ponto por desfile)

Existência de pessoa jurídica (1 ponto)

6.4.2 - Em caso de empate, será realizado sorteio em sessão pública nos termos do Edital.

6.5 –DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A comissão será composta por cinco (5) membros nomeados por meio de Portaria específica, sendo:

- 3 (três) representantes da Secretaria Municipal da Cultura.

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

- 1 (um) representante da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC)

6.6– DA PUBLICAÇÃO DA PONTUAÇÃO DOS BLOCOS

A comissão divulgará em até 10 (dez) dias após o encerramento do período de credenciamento dos blocos, através de publicação no DIÁRIO OFICIAL DE PORTO ALEGRE – DOPA, a pontuação dos blocos credenciados para o Carnaval de Rua/POA 2019.

6.7– DA DEFINIÇÃO DO CALENDÁRIO DE DESFILES

6.7.1 - A definição do calendário de desfile dos blocos do **Carnaval de Rua/POA 2019** será feita pela Secretaria Municipal da Cultura, conjuntamente com o promotor do evento e os demais órgãos envolvidos (Ministério Público, EPTC e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico), devendo necessariamente observar:

6.7.2 – A preferência para a realização do desfile do bloco na data/circuito manifestada na Ficha de Inscrição pelos blocos será atribuída de acordo com a ordem de pontuação atribuída pela Comissão e após o sorteio de desempate (caso ocorra);

6.7.3 – Os blocos que não tiverem disponibilidade de agendamento de desfile no **Carnaval de Rua/POA 2019** nas datas/locais solicitados na Ficha de Inscrição permanecerão credenciados e poderão ser convocados, obedecida a ordem de pontuação e após a realização de sorteio de desempate (quando ocorrer), para manifestar interesse em realizar o desfile em outra data e/ou local disponível, ou em substituição a outro bloco, na hipótese de rescisão do Termo de Compromisso ao Plano de Apoio ao Carnaval de Rua/POA 2019;

6.7.4 - **Independentemente da pontuação obtida**, somente poderão realizar desfile no Bairro Cidade Baixa os blocos que comprovarem sua origem e tradição no bairro, conforme Acordo Judicial Firmado.

6.7.5 - Fica vedado o agendamento de mais de uma data/local para cada bloco.

7 – PATROCÍNIO DOS BLOCOS

7.1 - Os blocos participantes do **Carnaval de Rua/POA 2019**, além de receber a infraestrutura da empresa promotora/produtora do evento, poderão explorar patrocínio próprio, **mediante AUTORIZAÇÃO do promotor/produtor do evento e da Secretaria Municipal de Cultura – SMC**, nas seguintes condições:

7.1.1 - **Estandarte do Bloco:** Tamanho da peça sugerido 0,80cm x 1,20m. Exposição da marca do patrocinador em até 20% da área da peça ou 0,20m², o menor.

7.1.2 - **Vestuário do Bloco:** Camisetas, bandanas, bonés e lenços. Exposição da marca do patrocinador sem restrição de tamanho.

7.1.2.1 - **Venda de Camisetas:** Os Blocos poderão comercializar camisetas (abadás), entretanto não poderão restringir o público em geral na participação de seus desfiles, independente da aquisição da camiseta ou não.

7.1.3 - **Trio Elétrico:** Exposição da marca do patrocinador em 100% da área lateral do trio ou carro de som. O patrocinador ou responsável pelo do Bloco deverá produzir o layout, confeccionar e instalar o material de exposição da marca, seguindo às orientações do promotor/produtor do Carnaval de Rua POA/2019, referente às medidas e material a serem utilizados.

7.1.3.1 – O PROMOTOR/PRODUTOR irá disponibilizar a seguinte infraestrutura para os blocos:

UM CARRO DE SOM TIPO TRIO ELÉTRICO

Caminhão com cobertura em lona removível no palco superior

Altura Max: 3,30m

Largura: 5,50m

Equipamentos para o TRIO que atendam às necessidades mínimas de sonorização e geração de energia para todo período de realização de cada evento.

- a) 8 caixas Line
- b) 8 caixas de alta
- c) 2 caixas de baixa
- d) 8 amplificadores
- e) 2 processadores
- f) Mesa com 32 canais
- g) 6 microfones sem fio
- h) 6 microfones com fio
- i) Gerador de 115 KVA

7.1.3.2 – Caso o equipamento fornecido não atenda às necessidades do bloco, poderá, **mediante AUTORIZAÇÃO do promotor/produtor do evento e da Secretaria Municipal de Cultura – SMC**, providenciar seus equipamentos e obrigações acessórias previstas na legislação vigente.

7.2 – Em caso de colocação de equipamento pelo bloco, toda a responsabilidade por ele é do próprio bloco, não onerando o PROMOTOR/PRODUTOR.



7.3 - A produção destes materiais é de responsabilidade exclusiva dos blocos e seus patrocinadores, devendo ser apresentados ao PROMOTOR/PRODUTOR e a Secretaria Municipal da Cultura até 07 dias antes do desfile do seu bloco.

8 - LICENCIAMENTO DOS BLOCOS PARA DESFILES INDEPENDENTES

8.1 - Para realizar um **DESFILE INDEPENDENTE (não participante do Carnaval de Rua/POA 2019)**, seja porque o bloco não foi selecionado ou por não ter interesse em participar do Carnaval de Rua/POA 2019, é necessário realizar **LICENCIAMENTO DO BLOCO**, junto ao Escritório de Eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico EE-SMDE, cumprindo com toda infraestrutura necessária solicitada e o cumprimento de toda legislação vigente.

8.2 – O período para realização de desfiles independentes é de **26 de janeiro até 10 de fevereiro ou 30 de março até 14 de abril**, mediante disponibilidade do local solicitado para desfile.

8.3 - Os eventos devem acontecer nos finais de semana e feriados. No bairro Cidade Baixa, somente os blocos credenciados pelo edital do Carnaval Blocos POA/2019 poderão realizar seus eventos conforme determinado em Termo da Audiência com Ministério Público (**Anexo B**)

8.4- Toda a estrutura dos desfiles independentes é de responsabilidade dos blocos.

8.5 - Os blocos deverão custear toda a infraestrutura exigida pelas legislações vigentes.

8.6 - A liberação dos trajetos e locais dos eventos estão sujeitas à orientação do Ministério Público, EPTC, SMC e qualquer outro órgão que tenha envolvimento com o evento.

8.7 - Esclarecimentos quanto à realização de desfiles independentes através do e-mail escritoriodeeventos@portoalegre.rs.gov.br.

TERMO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Juízo: 2ª Vara da Fazenda Pública da Porto Alegre
Processo: 9030664-66.2018.8.21.0001
Tipo de Ação: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO :: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico
Autor: MP/RS - Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Réu: Município de Porto Alegre e outros
Local e Data: Porto Alegre, 11 de dezembro de 2018

TERMO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Presenças:

José Antônio Coitinho - Juiz(iza) de Direito
Giseli Borges Severo - Assessor
Ministério Público

Autor(es):

MP/RS - Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Réu(s):

AMBEV

Rafael Bicca Machado - advogado (ausente)
Luciano Benetti Timm - advogado (ausente)
Danilo Brum de Magalhães Júnior - advogado
Luiz Antonio Alves - advogado
Tiago Faganello - advogado

Município de Porto Alegre

Andreza Saballa - procurador para o ato

O litígio entre o Ministério Público e o Município de Porto Alegre, está sendo composto nos seguintes termos: 1 – O carnaval de Rua de Porto Alegre, doravante, poderá ser realizado no Bairro Cidade Baixa exclusivamente em dois dias, durante o período de Carnaval, que vai de sábado a terça feira, com horário de encerramento das atividades de manifestação artística dos blocos de carnaval às 21 horas, ocasião em que os blocos que comprovarem sua origem e tradição no Bairro, conforme critérios a serem construídos entre a secretaria Municipal da Cultura e os representantes dos blocos, serão selecionados, observando-se que, no máximo, serão permitidas apresentações de dois blocos por data. Fica estabelecido que no ano de 2019, as datas serão: dia 02 e dia 05 de

Rua Manoelito de Omellas, 50 - Praia de Belas - Porto Alegre(RS) - CEP 90110-160 - Telefone (51) 3210-6500

março. 2 – Na hipótese de o Município, ou outra entidade organizadora do evento, realizar o estudo de impacto de vizinhança, e este confirmar a possibilidade técnica de realização de apresentações nas áreas internas do Bairro Cidade Baixa, o evento poderá ser ampliado para quatro dias, a partir do ano de 2020, também dentro do período do Carnaval, em observância ao disposto no artigo 88 do Código de Posturas do Município, segundo a qual: "durante os festejos carnavalescos e de ano novo serão tolerados, excepcionalmente, as manifestações tradicionais, normalmente proibidas por esta lei". 3 – O Município adotará todas as providências técnicas para fiscalizar que as obrigações estipuladas no Caderno de Encargos – que passa a fazer parte do acordo – elaborado para que as apresentações dos blocos atendam a condições de segurança, higiene e urbanidade, sejam cumpridas. 4 – Será exigido, no Caderno de Encargos, que logo após a apresentação do bloco, seja adotadas medidas para a limpeza e varrição das ruas, incluindo a lavagem das calçadas. 5 – Na hipótese de descumprimento do presente acordo, o Município arcará com multa por evento em desacordo ao ora estipulado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). 6 – No ano de 2019, os blocos interessados em se apresentar nesta região, poderão fazê-lo na Avenida Aureliano, ou na Avenida Érico Veríssimo, conforme critérios técnicos a serem emitidos pelo Município de Porto Alegre, nos termos do licenciamento municipal. Os blocos que não forem selecionados para desfilar nos dias 02 e 05 de Março, poderão fazê-lo, então, na Avenida Aureliano, ou na Avenida Érico Veríssimo, conforme o licenciamento municipal. Fica estabelecido que no ano de 2019, os desfiles mencionados neste item "6", ocorrerão nos dias 23 de Fevereiro, 09, e 10 de Março. 7 – O Município compromete-se a incorporar o conteúdo do presente acordo, no edital de patrocínio do Carnaval de Rua de Porto Alegre de 2019. Pelo Juiz foi dito que homologava o acordo firmado entre o Ministério Público e o Município de Porto Alegre, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a lide com relação ao Município, sem qualquer condenação em ônus sucumbenciais.

Com relação a demandada Ambev, diante da possibilidade de ser composto o litígio, o feito vai suspenso até o dia 04 de Fevereiro de 2019. Neste prazo, a parte ré peticionará com proposta, ou propostas alternativas, de acordo a ser celebrado com o Ministério Público. Decorrido o prazo, vista ao Ministério Público.

Presentes intimados. Nada mais.

O inteiro conteúdo deste termo de audiência foi conferido e validado pelas partes presentes, com dispensa das assinaturas, por se tratar de processo eletrônico.

José Antônio Coitinho - Juiz(iza) de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Jose Otavio Ferreira Ferraz, Superintendente**, em 10/01/2019, às 17:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **5839460** e o código CRC **901A2245**.